

## Lei nº 1.263, de 16 de Agosto de 2017

### *"Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMPA e dá outras providências"*

*Autor: Caio Matheus - Prefeito do Município*

**Processo: 385/2017**

**Projeto: 026/2017**

**Promulgação: 16/08/2017**

**Publicação: BOM 793, de 19/08/2017**

**Decreto:**

**Alterações:**

**Observação:**

Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 22ª Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMPA com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades voltados para a proteção e bem-estar dos animais, bem como a implementação do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias animais do Município de Bertioga.

§ 1º. As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo, além dos elencados no artigo 2º, criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Bertioga.

§ 2º. O FUMPA terá a natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica, ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º.** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação das legislações municipal, estadual e federal relativas à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo:

I - recursos financeiros orçamentários, de fontes próprias da Municipalidade;

II - recursos financeiros oriundos de transferências (via convênios, repasses, emendas orçamentárias e similares) de fontes federais e estaduais;

III - recursos financeiros oriundos de doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

V - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

VII - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VIII - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

IX - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

X - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

XI - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XII - outras receitas eventuais.

**§ único.** Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica sob a denominação de "Prefeitura Municipal de Bertioga - Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal", em estabelecimento oficial de crédito, indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º. Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Bertioga.

§ 3º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Bertioga e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º. O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

§ 5º. Quadrimestralmente, será enviado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal extrato bancário do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Art. 5º.** As doações de bens deverão ser feitas à Prefeitura Municipal de Bertioga segundo as normas legais vigentes e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal, que ficará registrado no Patrimônio Municipal.

**Art. 6º.** Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o Patrimônio Municipal, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal.

**Art. 7º.** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá o cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 8º.** Os recursos ao FUMPA serão aplicados prioritariamente em projetos e atividades voltadas para:

I - incentivo de posse responsável de animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - desenvolvimento e implantação de programas relativos a bem-estar e controle animal;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação das legislações municipal, estadual e federal à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego de mais regulamentações concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - apoio a programas que visem defender, oferecer tratamento e destinação

aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de programas e ações de desenvolvimento, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público e privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Art. 9º.** O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 10.** A gestão do Fundo compreenderá a fixação de diretrizes, elaboração de planos de ação, escolha de prioridades para alocação dos recursos, análise e aprovação de projetos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

**Art. 11.** O Conselho Diretor do Fundo será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo:

I - Secretário Municipal de Ambiente, seu Presidente;

II - 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Bertoga escolhido por seus pares.

**Art. 12.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2º. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 13.** Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II - aprovar as operações de financiamento;

III - deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, relatório das atividades desenvolvidas;

V - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Departamento do Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de Bertoga, para contabilização.

§ 1º. O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas

as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

**§ 2º.** As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, quadrimestralmente, pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

**Art. 14.** Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§ único.** Os servidores designados na forma do "caput" não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

**Art. 15.** As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

**Art. 16.** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar crédito adicional especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado à constituição do Fundo.

**Art. 18.** Os carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis situados no Município de Bertioga conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor equivalente a 3 (três) unidades fiscais do Município (UFIB) a ser revertido ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Art. 19.** O FUMPA, por sua natureza de fundo contábil, será operado contabilmente pelas áreas de serviços competentes do Poder Executivo.

**§ único.** A execução orçamentária do FUMPA obedecerá às normas da legislação sobre contabilidade pública, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 20.** A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas as disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

**§ único.** Projetos e atividades emergentes necessários à realização dos objetivos, programas e projetos do Fundo poderão ser realizados através de créditos adicionais, conforme o art. 72 da Lei 4320/64.

**Art. 21.** Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo será registrado e devidamente contabilizado o pelo Município.

**Art. 22.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e sem prévio empenho.

**Art. 23.** Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do Fundo, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal.

**§ único.** A prestação de contas será feita em observância à legislação pertinente.

**Art. 24.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

**Art. 25.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 26.** Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

Bertioga, 16 de agosto de 2017.

**Engº Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**